

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 - 2027

De um lado o SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES e DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 28151355/0001-09 com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira, na qualidade de representante, assistente e substituto dos trabalhadores, doravante denominado apenas SINDICATO e de outro a GERDAU AÇOMINAS S.A. (CNPJ nº 17.227.422/0005-20), a ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ nº 17.469.701/0001-77) e a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS –, (CNPJ nº 60.894.730/0034-73) doravante apenas EMPRESAS, neste ato por seus respectivos representantes legais, na condição de Autorizadas/Condôminas do TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO, localizado fora da área do Porto Organizado, em Praia Mole, doravante apenas TERMINAL, têm por justo e pactuado, na melhor forma de Direito, em transação, o presente instrumento coletivo de prestação de serviços pelo qual, conforme faculdade prevista na Lei 12.815/13 e declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão RODC 549.931/1999 se farão as requisições de Mão de Obra Avulsa para a Categoria Profissional de Arrumadores junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Espírito Santo - OGMO-ES –, bem assim o seu atendimento, conforme cláusulas e condições compensatórias entre si que atendem aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, tudo como se segue:

CLÁUSULA 1^a – ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento espelha as negociações entre as PARTES e completadas mediante as cláusulas e condições, ora estabelecidas, para a prestação de serviços pelos Trabalhadores Portuários Avulsos (“Trabalhadores”), na movimentação de carga e descarga de embarcações que operam no TERMINAL, nos termos da Lei 12.815/13, cláusulas e condições essas às quais se declaram comprometidas até a total implementação deste instrumento.

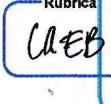
As Partes ratificam os princípios basilares das negociações que nortearam o presente ajuste e que, também, regerão o cumprimento das obrigações aqui definidas: produtividade; qualidade de serviços; garantia de atendimento às requisições; continuidade nas operações, pagamento por efetiva prestação de serviços; segurança, saúde e higiene, disciplina e harmonia no local de trabalho;

1.1. – O Acordo ora celebrado se aplica às situações em que cada uma das EMPRESAS, individualmente consideradas e conforme seus respectivos critérios, requisitarem Mão de Obra Avulsa, não importando em renúncia do que se encontra · definido, judicialmente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no acórdão do RODC 549.931/1999.

1.2 – O instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado pelos Sindicatos signatários e o SINDICATO dos Operadores Portuários (SINDIOPES) não se aplica aos Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados para trabalho no Terminal de Produtos



✓



DS

Siderúrgicos, objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em razão dos seguintes preceitos: i) o Terminal não se enquadra como Operador Portuário, na forma da Lei 12.815/2013; e ii) o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho regula a especificidade do labor e prevalece sobre qualquer disposição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.3 – As EMPRESAS ficam desde já isentas de responsabilidade quanto ao ajuizamento de qualquer pretensão individual e/ou coletiva formulada por Trabalhador, que tenha por objetivo discutir o conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – PLANO DE SEGURANÇA

Os Trabalhadores e as EMPRESAS são obrigados a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, tendo como base as ações previstas no PLANO DE SEGURANÇA DO TERMINAL e na NR29, porém sem se limitar.

2.1 – Constituem, por isso mesmo, obrigações dos Trabalhadores:

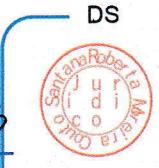
- a) utilizar os EPIs adequados às respectivas operações, que serão fornecidos pelo OGMO-ES;
- b) zelar pela sua própria segurança e de terceiros e pela integridade física dos equipamentos;
- c) zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física de todos trabalhadores que militam no TERMINAL;
- d) participar de cursos/treinamentos, disponibilizados pelo TERMINAL, sob pena de suspensão da escalação para o TERMINAL;
- e) submeter-se a Exame Toxicológico nos casos de acidente no local de trabalho, que ocasiona lesão corporal ou dano material;
- f) não portar e/ou manusear aparelhos eletrônicos pessoais no local de trabalho;
- g) Cumprir rigorosamente as regras de Ouro estabelecidas abaixo:
 - Não se aproximar de carga ou equipamentos em movimento;
 - Usar Haste de Segurança;
 - Não ficar embaixo de carga suspensa;
 - Não ficar em cima de carga suspensa;
 - Não segurar madeiras com as mãos. Usar toco “L”;
 - Utilizar EPI adequado conforme tipo de operação.

2.2 – Constituem, por isso mesmo, obrigações do Terminal:

- a) propiciar ambiente de trabalho seguro aos trabalhadores;
- b) disponibilizar equipamentos adequados e em condições às respectivas operações;
- c) disponibilizar cursos/treinamentos, bem como dar condições para que os trabalhadores possam participar;
- d) adotar políticas de melhoramento contínuo das condições de saúde, segurança do trabalho e ergonomia;

DS
QD

Rubrica
CIEB



2.3 – Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;
- luva de raspa;
- protetor auricular, quando houver uso de equipamento que gere ruído à bordo;
- colete de identificação e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro;
- óculos de segurança.

2.3.1 – É obrigatório o uso do cinto de segurança para acesso aos porões e guindaste de bordo, quando identificada a necessidade pelo TERMINAL ou pelo Embarcador ou pelo SINDICATO da categoria envolvida.

2.4 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, aos quais todos se obrigam.

2.5 – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os Trabalhadores serão convocados para participar das comissões para análise e investigações de acidentes e incidentes, ocorridos no TERMINAL. Qualquer trabalhador convocado que não atender à convocação terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada, até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

2.5.1 – Em caso de ocorrências, durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes, também, poderão ser notificadas para análise e investigação posterior ao fato, quando necessário;

2.5.2 – O Trabalhador envolvido em ocorrências de segurança no TPS, em que as análises iniciais apontam para a sua responsabilidade, terá a sua escalação bloqueada para o TERMINAL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência, desde que previamente acordado entre o TPS e o SINDICATO.

2.6 - É proibido fazer fotos e/ou filmagens sem autorização do TERMINAL e do Embarcador responsável por meio de aparelhos celulares e/ou eletrônicos em todas as instalações de responsabilidade do TPS, inclusive a bordo de navios.

2.7 – O início das operações está condicionado a participação de 100% dos trabalhadores avulsos nas RDS – Reuniões Diárias de Segurança – e AR – Análise de Riscos.

2.8 – Em caso de atendimento pelo serviço médico por motivos não relacionados à atividade, o Trabalhador Portuário Avulso, antes de nova escalação, deverá ser submetido ao serviço médico do OGMO-ES para avaliar sua aptidão e liberação para retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 3^a – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DS
7Q

Rubrica
UEB



A requisição da mão de obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, representados pelos SINDICATOS será feita pelas EMPRESAS ao OGMO-ES.

3.1 – A requisição poderá ser cancelada, sem nenhum ônus ou penalidade para as EMPRESAS, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos Trabalhadores.

3.1.1 – As **EMPRESAS** requisitarão, junto ao OGMO-ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA –, especificando:

- a) embarcador;
- b) composição da equipe;
- c) funções;
- d) tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- e) os produtos a serem movimentados;
- f) nome do navio e respectivo berço de atracação;
- g) data e horário/período da operação;
- h) outras informações pertinentes à operação.

3.1.1.1 – Devido às necessidades operacionais do TERMINAL, as informações contidas nas requisições poderão sofrer alterações após o envio ao OGMO-ES. Os trabalhadores não poderão deixar de atender qualquer torno alegando mudança/alteração de requisição.

3.2 – O acesso ao TERMINAL, pelos Trabalhadores requisitados, fica expressamente condicionado à apresentação, na Portaria, de Carteira de Identificação e de sua conferência com a listagem previamente enviada pelo OGMO-ES.

3.3 - As equipes poderão ser reutilizadas por mais de um requisitante, no mesmo período de trabalho, em outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço, que esteja em início de operação.

3.3.1 – Deverá constar nas requisições a intenção de reutilização das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reutilizados;

3.3.2 – Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reutilização será feito obedecendo-se a sequência: para um terno, aproveita-se o 1º terno; para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos e, assim sucessivamente, dispensando-se os demais;

3.3.4 – O reutilização deverá ser confirmado pelas EMPRESAS embarcadoras ou pela Supervisão de Operação do TERMINAL

3.3.5. – Caso não se confirme o reutilização em até 30 (trinta) minutos, após o término da operação de um requisitante, as equipes serão dispensadas imediatamente.

DS
2Q

Rubrica
UEB



3.4 – Caso ocorra a automatização de processos na operação de embarque fica garantido ao TERMINAL, em favor de cada uma das EMPRESAS, a requisição ao OGMO-ES de equipes reduzidas.

3.4.1 – Quaisquer acontecimentos que impliquem em fatos novos ou mudanças tecnológicas, que venham ocasionar alterações nos sistemas operacionais, o TERMINAL e os trabalhadores deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarem Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4^a – ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES

O OGMO-ES necessariamente escalará ternos completos. Caso a quantidade de Trabalhadores presentes na escalação seja insuficiente para atendimento das requisições, o OGMO-ES, excepcionalmente, poderá escalar ternos incompletos, desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento das requisições.

4.1 – O SINDICATO deverá promover a redistribuição dos trabalhadores escalados para o TERMINAL, de forma a atender todas as requisições.

4.1.1 – A redistribuição deverá ser procedida na parede, com as equipes chegando ao TERMINAL já com seu local de trabalho, previamente, definido;

4.1.2 – Após a redistribuição, o TERMINAL formalizará, junto ao OGMO-ES, a nova composição dos ternos;

4.1.3 – Em caso de ternos incompletos, as equipes, que desenvolverem seu trabalho, receberão a remuneração do terno completo.

4.1.3.1 – Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, realizar seu efetivo serviço;

4.1.3.2 – Os Trabalhadores serão remunerados com a sua cota, acrescida do rateio das funções faltantes, com base no terno completo;

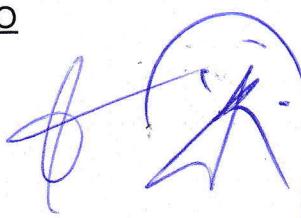
4.1.3.6 – Caso haja paralisação do embarque, por recusa dos trabalhadores em operar com ternos incompletos, uma comissão formada por representantes dos embarcadores (03), do TERMINAL (01) e dos SINDICATOS (03), deliberará sobre todas e quaisquer ações e penalidades cabíveis conforme o caso.

4.2 – Para fins de complementação dos ternos serão permitidos acúmulos de funções.

CLÁUSULA 5^a – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos por este instrumento será de acordo com o disposto nas TABELAS DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO discriminadas por TIPO DE PRODUTO (siderúrgico e não siderúrgico) e EMPRESA REQUISITANTE:

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO



DS
RJ

Rubrica
Cleb



ANEXO I-A: Arrumador (produto siderúrgico) - GERDAU AÇOMINAS

ANEXO I-B: Arrumador (produto siderúrgico) - ARCELORMITTAL BRASIL

ANEXO I-C: Arrumador (produto siderúrgico) - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS

ANEXO II-A: Arrumador (não siderúrgico) - GERDAU AÇOMINAS

ANEXO II-B: Arrumador (não siderúrgico) - ARCELORMITTAL BRASIL

ANEXO II-C: Arrumador (não siderúrgico) - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS

5.1- A remuneração terá taxas diferenciadas por grupos de produtos, assim identificados:

Grupo 1 – G1: placas, blocos, lingotes, tarugos, BQs, BFs, gusa, minério, carvão, granito e outros na mesma faixa de produtividade;

Grupo 2 – G2: “pallets”, “big-bags”, vergalhões e outros na mesma faixa de produtividade;

Grupo 3 – G3: chapas, tubos, “blanks”, estruturas, chapas, tubos, “blanks”, estruturas, fardos de chapas, perfis leves em fardos, fio-máquina, cantoneira, barra chata, barra redonda, perfil T e outros na mesma faixa de produtividade. e outros na mesma faixa de produtividade.

5.2 – As PARTES reconhecem para todos os fins de direito que nos ANEXOS I e II retro mencionados estão incorporados às taxas de produção e salário/dia e aos adicionais de risco, eventualmente, devidos.

5.2.1 – Para o estabelecimento dos valores constantes dos ANEXOS I e II foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que, como fato gerador esses mesmos elementos;

5.2.2 – Encontram-se incorporados nas tabelas – ANEXOS I e II os valores referentes ao Repouso Semanal Remunerado – RSR –; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –; Férias; 13º Salário; Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador, das EMPRESAS e de terceiros; bem, assim, o Seguro de Acidentes de Trabalho.

5.3 – Fica garantida a remuneração de salário/dia base de R\$ 172,59 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

5.3.1. Caso não seja alcançado este valor pela aplicação da Tabela de Remuneração por Produção e grupo, o pagamento será praticado pela prestação de serviços de período de seis (06) horas;

5.3.2. O Valor do salário dia sofrerá reajustes automáticos nos meses de outubro de 2026 e outubro de 2027 conforme abaixo:

5.3.2.1. Em outubro de 2026 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de agosto/2025 a setembro/2026, a ser aplicado a partir do 1º dia útil subsequente a divulgação do índice de outubro de 2025;

DS
7Q

Rubrica
UEB



5.3.2.2. Em outubro de 2027 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de outubro/2026 a setembro/2027, a ser aplicado a partir do 1º dia útil subsequente a divulgação do índice de outubro de 2027.

5.4 - Para a definição do valor do salário/dia base, foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que como fato gerador esses mesmos elementos.

5.5 – No caso de reaproveitamento de equipe de trabalhadores, conforme descrito no item 3.3, o salário dia será pago por cada reaproveitamento, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

5.5.1 – Para operações de carregamento e descarregamento (produto siderúrgico), o pagamento para as equipes reaproveitadas será feito na penúltima faixa de produção do grupo da carga embarcada, conforme a tabela de remuneração constante nos ANEXOS I-A, I-B e I-C.

5.5.2 – Para operações com cargas de terceiros (não siderúrgicas), o pagamento será feito conforme a tabela de remuneração, constante nos ANEXOS II-A, II-B e II-C.

5.6 – A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs – na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados, pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs – na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente, caso estes sejam feriados.

5.7 – As partes reconhecem e declaram a inaplicabilidade do salário “in natura” e/ou das horas “in itinere”, que já foram consideradas para os ajustes e condições gerais e remuneratórias deste instrumento.

5.8 – A partir da assinatura deste Acordo Coletivo as Empresas concederão, a título de auxílio alimentação, o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por engajamento, a ser creditado nos mesmos prazos previstos do item 5.6.

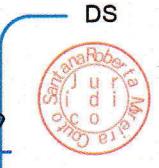
5.8.1 – Os valores do auxílio alimentação serão repassados ao OGMO que repassará ao SINDICATO que será responsável pelo crédito no cartão alimentação de cada TPA com as devidas prestações de contas ao OGMO e ao TERMINAL quando requerido.

5.8.2 - Somente fará jus ao auxílio alimentação o trabalhador avulso que, constante da escala diária, realizar seu efetivo serviço, sendo que, o valor do auxílio do TPA faltante não fará parte de rateio para os demais TPA's presentes.

5.8.3 – O valor do auxílio alimentação não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

DS
7Q

Rubrica
UEB



5.9 – As partes concordam com a formação de Grupo de Trabalho visando avaliar possibilidade de ajustes dos conceitos da tabela de remuneração doa Arrumadores (ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C) para adequação com as outras atividades relativas a MOA, incluindo na avaliação as cargas previstas no Grupos G1, G2 e G3.

Fica previamente agenda a primeira reunião deste Grupo de Trabalho para a data de 22 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 6ª – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As equipes de trabalhadores, para operações de carregamento, descarregamento e operações com cargas de terceiros serão compostas conforme disposto nos ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B, II-C e III respectivamente.

CLÁUSULA 7ª - HORÁRIO DE TRABALHO E ROTINAS OPERACIONAIS

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pelo presente Acordo será de seis (06) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7:00h às 13:00h, 13:00h às 19:00h, 19:00h à 01:00h e de 01:00h às 07:00h, observando-se os adicionais, conforme disposto na cláusula 9ª.

7.1 – O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio na equipe, de forma a não paralisar a operação.

7.2 – No objetivo de garantir a continuidade e a não interrupção dos trabalhos no Terminal e, bem assim de que as instruções sobre o andamento dos serviços, segurança do trabalho etc. sejam transmitidas de uma equipe à outra que a suceder, os revezamentos serão realizados nos horários de 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h, a bordo das embarcações, ou outro local de trabalho, se assim for designado pelo TERMINAL.

7.3 – Os Trabalhadores se comprometem a manter as operações do TERMINAL de forma produtiva, contínua e ininterrupta, de acordo com os padrões de qualidade e de segurança, para atender a todas as requisições efetuadas ao OGMO-ES.

7.4 – Nenhuma paralisação dos trabalhos poderá ser decidida por iniciativa dos Trabalhadores, salvo se houver risco iminente devidamente avaliado e caracterizado pelas partes envolvidas, sem que tenham sido esgotadas negociações com os representantes do TERMINAL para a busca e obtenção de uma solução para o caso, que deverá ser formalizada com assinatura das PARTES.

7.5 – O embarque de empilhadeira será realizado por mão de obra avulsa, mas com a possibilidade de ser realizado sob a responsabilidade do Terminal, caso seja necessário para aumento da produtividade. O Terminal deve informar aos Sindicatos sobre esta operação, já consensada nos termos deste acordo.

7.6 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão realizadas Reuniões Operacionais Periódicas para avaliação de ocorrências e de performance operacional das atividades que envolvem a mão de obra avulsa.

DS
2Q

Rubrica
UEB



CLAUSULA 8^a - NORMA DISCIPLINAR

Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por Trabalhador Portuário Avulso – TPA –, incluindo, mas não se limitando a: atos de indisciplina, teste ético positivo, desvio de comportamento incluindo todas as formas de assédio moral e sexual, agressão física ou verbal; bem assim quando, em consequência, a sua permanência na atividade requisitada ameaçar a integridade física das pessoas, instalações e equipamentos, o TERMINAL poderá requerer ao OGMO-ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do Trabalhador Portuário Avulso envolvido, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pelo OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o SINDICATO.

8.1. – O referido bloqueio será para quaisquer convocações ao TERMINAL, independente da função requerida.

8.2. – Nos casos em que o TPA for escalado para o TERMINAL de forma compulsória e não comparecer, o TPS poderá afastá-lo, IMEDIATAMENTE, até julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o SINDICATO.

8.3 - O TPA notificado pelas infrações mencionadas, deverá participar de Treinamento de Reciclagem. Em caso de descumprimento de Regras de Segurança estabelecidas como REGRAS DE OURO, descritas na Cláusula Segunda deste ACT o TPA poderá ter sua escalação suspensa imediatamente para o TPS até a apuração da Comissão Paritária e participação do Treinamento que será agendado no prazo de 5 dias úteis e realizado dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data das ocorrências, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada, desde que acordado entre o TERMINAL e o Sindicato da categoria em questão.

8.4 - O TPA convocado para participar do Treinamento de Reciclagem que não atender à determinação do TPS terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada até que participe do Treinamento indicado, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pela Comissão Paritária do OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o Sindicato da categoria em questão.

8.5 - As infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos serão divididas em 3 (três) categorias de enquadramento, conforme a natureza, e estão descritas no anexo IV, e deverão ser aplicadas a todo e qualquer TPA com engajamento no TPS, devendo ser usada pela Comissão Paritária do OGMO.

CLÁUSULA 9^a - ADICIONAIS

Os serviços realizados pelos Arrumadores terão os adicionais de jornada relacionados a seguir:

a) De Segunda a Sexta Feira
7:00h às 19:00h - normal

DS
2Q

Rubrica
CleB



19:00h às 07:00h - normal + adicional de 25%

b) Sábado

07:00h às 19:00h - normal

19:00h às 07:00h - normal + adicional de 87,5%

c) Domingo

07:00h às 19:00h – normal + adicional de 87,5 %

19:00h às 07:00h – normal + adicional de 134,375%

d) Feriado

07:00h às 19:00h – normal + adicional de 100%

19:00 às 07:00h – normal + adicional de 150%

9.1 – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados nesse dia incidirá, apenas, o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA 10^a – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pelas EMPRESAS para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, equivalente a 29% (vinte e nove por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente ao SINDICATO a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:

10.1 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada ao Sindicato Obreiro da seguinte forma:

- a) o equivalente a parcela de 02% (dois por cento) para o Fundo Social, que terá a finalidade de complementação de aposentadoria e será administrado pelo Sindicato Obreiro;
- b) o equivalente a parcela de 26% (vinte e seis por cento) para a Assistência Social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias;
- c) o equivalente à parcela de 01% (um por cento) que será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO-ES.

10.2 – O SINDICATO se compromete a discriminar, para as EMPRESAS, os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

CLAÚSULA 11^a – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

DS
7Q

Rubrica
CIEB



CLAÚSULA 12^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

O SINDICATO, em nome da Categoria Profissional que representa, dá às EMPRESAS a mais plena, geral e total quitação de obrigações relativas aos Acordos anteriores.

12.1 – Decisões judiciais que, eventualmente reconheçam a procedência de pedidos relativos a horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, formuladas em ações individuais ou coletivas não alcançarão, para qualquer efeito, os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições aqui acordadas contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades.

CLAÚSULA 13^a – ANEXOS

Fazem parte deste Acordo, como se nele estivessem transcritos os ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B, II-C, III e IV.

CLAÚSULA 14^a – RESTRIÇÃO DO PORTE DE APARELHOS CELULARES E/OU ELETRÔNICOS

Por razões de Saúde e Segurança do Trabalho e atendendo às normas contidas na Política de Saúde e Segurança no Trabalho das Empresas signatárias, a partir de 01 de junho de 2022, os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) ficam proibidos de portarem aparelhos celulares e/ou eletrônicos nos locais de trabalho.

Vitória-ES, 01 de novembro de 2025.

*Sindicato dos Portuários Avulsos
Arrumadores e Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em
Geral do estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira
Presidente*

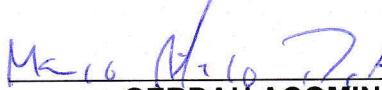


Vol


Engº Marcos Antonio F. Ferreira
Gerente de Log. de Produtos
Product Logistics Manager

ARCELORMITTAL BRASIL
Marcos Antonio França Ferreira
Gerente de Logística de Produtos
CPF: 995.158.497-72


Jerônimo Bianchi Junior
Logística Portuária
GERDAU S/A


GERDAU AÇOMINAS S.A.
Marco Antonio Pimenta dos Santos
Gerente de Logística Portuária
CPF: 947.560.235-68

DocuSigned by:


Italo Quidicomo

76438728A58949D...

Assinado por:


Cesar Augusto Espindola Bueno

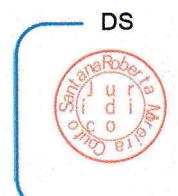
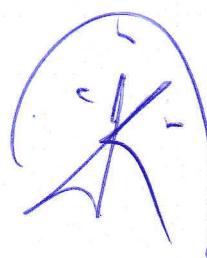
723E46657A8D4AB...

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS
GERAIS - USIMINAS**

Cesar Augusto Espindola Bueno
HUMAN RESOURCES SR DIRECTOR
CPF 514.900.306-97

e

Italo Quidicomo
HRBP & LABOR RELATIONS DIRECTOR
CPF 152.002.848-21



Or

ANEXO I - A

**Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações de Carregamento e Descarregamento**

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 29% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
172,59	50,05	378,96

Remuneração: Operações de Carregamento e Descarregamento

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (29%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1118 < 1552	0,13884	0,04026	0,30486
	>= 1552 < 1907	0,14493	0,04203	0,31822
	>= 1907 < 2262	0,15751	0,04568	0,34585
	>= 2262 < 2617	0,16192	0,04696	0,35553
	>= 2617 < 2972	0,16653	0,04829	0,36565
	>= 2972	0,17156	0,04975	0,37669
G2	>= 1073 < 1226	0,14471	0,04197	0,31774
	>= 1226 < 1303	0,15037	0,04361	0,33018
	>= 1303 < 1380	0,15646	0,04537	0,34354
	>= 1380 < 1457	0,16276	0,04720	0,35737
	>= 1457 < 1533	0,16926	0,04908	0,37165
	>= 1533	0,17616	0,05109	0,38681
G3	>= 703 < 797	0,22106	0,06411	0,48539
	>= 797 < 857	0,23049	0,06684	0,50611
	>= 857 < 907	0,24057	0,06976	0,52822
	>= 907 < 967	0,25084	0,07274	0,55078
	>= 967 < 1017	0,26153	0,07584	0,57426
	>= 1017	0,27264	0,07907	0,59865

DS
7QRubrica
Cleb

Ole

ANEXO I - B

**Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações de Carregamento e Descarregamento**

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 29% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
172,59	50,05	380,15

Remuneração: Operações de Carregamento e Descarregamento

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (29%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1118 < 1552	0,13884	0,04026	0,30582
	>= 1552 < 1907	0,14493	0,04203	0,31921
	>= 1907 < 2262	0,15751	0,04568	0,34693
	>= 2262 < 2617	0,16192	0,04696	0,35664
	>= 2617 < 2972	0,16653	0,04829	0,36679
	>= 2972	0,17156	0,04975	0,37787
G2	>= 1073 < 1226	0,14471	0,04197	0,31874
	>= 1226 < 1303	0,15037	0,04361	0,33121
	>= 1303 < 1380	0,15646	0,04537	0,34461
	>= 1380 < 1457	0,16276	0,04720	0,35849
	>= 1457 < 1533	0,16926	0,04908	0,37281
	>= 1533	0,17616	0,05109	0,38802
G3	>= 703 < 797	0,22106	0,06411	0,48690
	>= 797 < 857	0,23049	0,06684	0,50769
	>= 857 < 907	0,24057	0,06976	0,52987
	>= 907 < 967	0,25084	0,07274	0,55250
	>= 967 < 1017	0,26153	0,07584	0,57605
	>= 1017	0,27264	0,07907	0,60052

DS
7Q

Rubrica
CIEB



ANEXO I - C

Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores Operações de Carregamento e Descarregamento

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 29% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
172,59	50,05	378,26

Remuneração: Operações de Carregamento e Descarregamento

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (29%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1118 < 1552	0,13884	0,04026	0,30430
	>= 1552 < 1907	0,14493	0,04203	0,31763
	>= 1907 < 2262	0,15751	0,04568	0,34521
	>= 2262 < 2617	0,16192	0,04696	0,35487
	>= 2617 < 2972	0,16653	0,04829	0,36497
	>= 2972	0,17156	0,04975	0,37599
G2	>= 1073 < 1226	0,14471	0,04197	0,31715
	>= 1226 < 1303	0,15037	0,04361	0,32957
	>= 1303 < 1380	0,15646	0,04537	0,34290
	>= 1380 < 1457	0,16276	0,04720	0,35671
	>= 1457 < 1533	0,16926	0,04908	0,37096
	>= 1533	0,17616	0,05109	0,38609
G3	>= 703 < 797	0,22106	0,06411	0,48449
	>= 797 < 857	0,23049	0,06684	0,50517
	>= 857 < 907	0,24057	0,06976	0,52724
	>= 907 < 967	0,25084	0,07274	0,54975
	>= 967 < 1017	0,26153	0,07584	0,57319
	>= 1017	0,27264	0,07907	0,59754



4

1

D
76

Rubrica



ANEXO II - A

**Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas**

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 29% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
172,59	50,05	378,96

Remuneração: Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (29%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1047 < 1522	0,14828	0,04300	0,32558
	>= 1522 < 1877	0,15476	0,04488	0,33982
	>= 1877 < 2232	0,16820	0,04878	0,36933
	>= 2232 < 2587	0,17291	0,05014	0,37966
	>= 2587 < 2942	0,17784	0,05157	0,39049
	>= 2942	0,18321	0,05313	0,40228
G2	>= 1005 < 1198	0,15455	0,04482	0,33935
	>= 1198 < 1275	0,16058	0,04657	0,35260
	>= 1275 < 1352	0,16709	0,04845	0,36688
	>= 1352 < 1429	0,17381	0,05040	0,38163
	>= 1429 < 1506	0,18074	0,05242	0,39686
	>= 1506	0,18814	0,05456	0,41312
G3	>= 658 < 778	0,23606	0,06846	0,51834
	>= 778 < 838	0,24615	0,07138	0,54049
	>= 838 < 888	0,25691	0,07450	0,56410
	>= 888 < 948	0,26788	0,07768	0,58819
	>= 948 < 998	0,27930	0,08100	0,61327
	>= 998	0,29117	0,08444	0,63934

DS
7Q

Rubrica
Cleb



OJ

ANEXO II - B

**Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas**

Quantidade de Trabalhadores

Arrumadores	
Porão	
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 29% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
172,59	50,05	380,15

Remuneração: Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (29%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1047 < 1522	0,14828	0,04300	0,32660
	>= 1522 < 1877	0,15476	0,04488	0,34088
	>= 1877 < 2232	0,16820	0,04878	0,37049
	>= 2232 < 2587	0,17291	0,05014	0,38084
	>= 2587 < 2942	0,17784	0,05157	0,39171
	>= 2942	0,18321	0,05313	0,40354
G2	>= 1005 < 1198	0,15455	0,04482	0,34041
	>= 1198 < 1275	0,16058	0,04657	0,35370
	>= 1275 < 1352	0,16709	0,04845	0,36802
	>= 1352 < 1429	0,17381	0,05040	0,38282
	>= 1429 < 1506	0,18074	0,05242	0,39810
	>= 1506	0,18814	0,05456	0,41441
G3	>= 658 < 778	0,23606	0,06846	0,51996
	>= 778 < 838	0,24615	0,07138	0,54218
	>= 838 < 888	0,25691	0,07450	0,56586
	>= 888 < 948	0,26788	0,07768	0,59003
	>= 948 < 998	0,27930	0,08100	0,61519
	>= 998	0,29117	0,08444	0,64133

DS

DS
7QRubrica
CUEB

ANEXO II - C

**Tabela de Equipes e Remuneração - Arrumadores
Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas**

Quantidade de Trabalhadores

	Arrumadores
	Porão
1 Equipe	4
2 Equipes	8
3 Equipes	12
4 Equipes	16
5 Equipes	20

Cotas

Função	Remuneração
Arrumador - Fiscal	Cota do arrumador x 1,5
Arrumador	Cota do arrumador x 1,0

Valores válidos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 29% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
172,59	50,05	378,26

Remuneração: Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração Base	Fundo Social (29%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 1047 < 1522	0,14828	0,04300	0,32498
	>= 1522 < 1877	0,15476	0,04488	0,33919
	>= 1877 < 2232	0,16820	0,04878	0,36865
	>= 2232 < 2587	0,17291	0,05014	0,37895
	>= 2587 < 2942	0,17784	0,05157	0,38977
	>= 2942	0,18321	0,05313	0,40153
G2	>= 1005 < 1198	0,15455	0,04482	0,33872
	>= 1198 < 1275	0,16058	0,04657	0,35195
	>= 1275 < 1352	0,16709	0,04845	0,36620
	>= 1352 < 1429	0,17381	0,05040	0,38092
	>= 1429 < 1506	0,18074	0,05242	0,39613
	>= 1506	0,18814	0,05456	0,41235
G3	>= 658 < 778	0,23606	0,06846	0,51738
	>= 778 < 838	0,24615	0,07138	0,53948
	>= 838 < 888	0,25691	0,07450	0,56305
	>= 888 < 948	0,26788	0,07768	0,58710
	>= 948 < 998	0,27930	0,08100	0,61213
	>= 998	0,29117	0,08444	0,63815

DS

7Q

Rubrica
CIEB

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE EQUIPES – OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

- Requisição de **Terno de Arrumadores** quando ocorrerem operações de embarque com equipamentos modernizados conforme estabelecido abaixo:
 - a) **ArcelorMittal Tubarão / Gerdau / Usiminas:** Embarque de Bobinas com Spreader Automático com dispositivo C:
 - A partir de 01 de agosto de 2026, a composição será de:
 - 01 Fiscal
 - 02 Costado
 - 01 Costado – *facultativo*
 - A partir de 01 de agosto de 2027, a composição será de:
 - 01 Fiscal
 - 01 Costado
 - 02 Costado – *facultativo*
 - b) **ArcelorMittal Tubarão / Gerdau / Usiminas:** Embarque de Fio Máquinas com Balança com Gancho com Desengate Automático.
 - *Manutenção da Composição atual*
 - c) **ArcelorMittal Tubarão / Gerdau / Usiminas:** Embarque de Bobinas com Cinta Especial (Dyneema) de içamento:
 - A partir de 01 de agosto de 2026, a composição será de:
 - 01 Fiscal
 - 02 Costado
 - 01 Cóstado – *facultativo*
 - A partir de 01 de agosto de 2027, a composição será de:
 - 01 Fiscal
 - 01 Costado
 - 02 Costado – *facultativo*

Nota: Em caso de necessidade de substituição dos equipamentos por correntes / modelo convencional, a cota das funções facultativas, serão rateadas entre os componentes do terno presente.



DS
7Q

Rubrica
UWEB



**Anexo IV - Cláusula 8^a ACT 2025/2027 TPS x MOA
Categorias de Enquadramento Infrações Disciplinares**

1^a CATEGORIA: COMPORTAMENTO E RELACIONAMENTO

OCORRÊNCIA	GRAU
Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvadas as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.	LEVE
Apresentar-se ao trabalho sem o uso dos EPIs obrigatórios fornecidos pelo OGMO/ES.	MÉDIO
Descontinuar o uso dos EPIs obrigatórios fornecidos pelo OGMO/ES, durante o período de trabalho.	MÉDIO
Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa	MÉDIO
Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	MÉDIO
Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	MÉDIO
Ofender moralmente qualquer pessoa.	MÉDIO
Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições.	MÉDIO
Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	MÉDIO
Evadir-se do local de trabalho.	MÉDIO
Apresentar sinais de haver ingerido bebida alcoólica	MÉDIO
Etiloteste com resultado positivo de graduação alcoólica	GRAVE
Descumprir os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente, que não conflitarem com os demais enquadramentos deste item.	GRAVE
Promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento.	GRAVE
Desacatar ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação ao preposto ou ao responsável pela direção e coordenação das operações portuárias, inclusive às demais funções de chefia do terno, gestores do OGMO/ES e dirigentes sindicais.	GRAVE

DS
7Q

Rubrica
UEB

Santana Roberta
Silva
Gomes
Oliveira
Rubrica

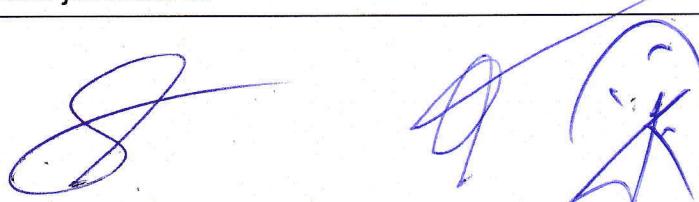
OCORRÊNCIA	GRAU
Burlar as normas de escalação.	GRAVE
Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.	GRAVE
Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros.	GRAVE
Apresentar-se ao trabalho sob influência de substância química ilícita, que cause dependência física, química ou psíquica.	GRAVÍSSIMO
Agredir fisicamente alguém.	GRAVÍSSIMO
Portar qualquer tipo de arma.	GRAVÍSSIMO

2ª CATEGORIA: ACIDENTES, INCIDENTES E AVARIAS.

OCORRÊNCIA	GRAU
Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	MÉDIO
Causar por negligência e/ou imprudência avaria à carga, à embarcação, aos equipamentos ou às instalações, aos EPIs, EPC's do OGMO/ES, independentemente da monta.	GRAVE
Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	GRAVE
Praticar intencionalmente, avarias ou danos, independentemente da monta, às máquinas e equipamentos das operações, instalações portuárias, EPIs, EPC's do OGMO/ES ou dos requisitantes de mão de obra, embarcações ou cargas.	GRAVÍSSIMO
Causar dano à integridade física de alguém por acidente intencional, utilizando máquinas e/ou equipamentos que estiver portando em função do trabalho	GRAVÍSSIMO

3ª CATEGORIA: COMPROMETIMENTO E ASSIDUIDADE

OCORRÊNCIA	GRAU
Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	LEVE
Chegar atrasado ao local de trabalho.	LEVE
Recusar-se a participar de treinamento a que deva se submeter em razão da condição de trabalho	MÉDIO
Faltar a treinamento a que se inscreveu voluntariamente sem justificativa	MÉDIO



DS
7Q

Rubrica
CNEB

DS
Santana Roberta
Silva
CNEB
OL

OCORRÊNCIA	GRAU
Faltar ao trabalho sem justificativa	MÉDIO
Deixar de cumprir a assiduidade, sem justa causa (*)	MÉDIO

(*) – Advertência escrita

As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a graduação que for atribuída à ocorrência infracional, conforme segue estabelecido pelas partes:

GRAU	MEDIDA DISCIPLINAR	PONTUAÇÃO
LEVE	Suspensão de dois dias de trabalho	1
MÉDIO	Suspensão de três dias de trabalho	2
GRAVE	Suspensão de cinco dias de trabalho	3
GRAVÍSSIMO	Suspensão de vinte e nove dias de trabalho	10

A critério da Comissão Paritária, a infração de grau leve poderá ter sua medida disciplinar substituída, passando de suspensão do trabalho para advertência escrita, desde que não seja caso de reincidência.

- I. Os registros das medidas disciplinares aplicadas deixarão de produzir efeitos depois de transcorridos os prazos abaixo, contados no início do cumprimento da medida recebida:

GRAU	PRAZO
LEVE	06 MESES
MÉDIO	09 MESES
GRAVE	12 MESES
GRAVÍSSIMO	24 MESES

- a) Para os trabalhadores afastados, ficará suspensa a contagem dos prazos previstos nesta cláusula, durante o período de afastamento.
 b) Os afastamentos para fins desse item, são aqueles previstos neste Acordo Coletivo como justificativa válida de ausência.
- II. A reincidência, dentro do período de que trata o item I supra, ensejará a aplicação em 50% a mais da pontuação prevista acima, para fins de apuração da situação de INSUFICIÊNCIA do trabalhador portuário avulso.
- III. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual o trabalhador tenha sido penalizado anteriormente.




DS
?Q

Rubrica
UEB




- IV. O trabalhador após cumprir medida disciplinar terá seu câmbio marcado somente quando efetivamente marcar presença.

O trabalhador portuário avulso que, sem justa causa, deixar de atingir a meta de assiduidade estabelecida na Cláusula 2^a, ficará sujeito à Infração de grau médio.

Os TPAs registrados ou cadastrados que, sem justificativa, se ausentarem das atividades (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado, sendo oportunizada a ampla defesa e o contraditório, mediante notificação pelo sistema informatizado e por edital, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

O OGMO/ES poderá fazer levantamento anual do número de engajamentos dos Trabalhadores Portuários Avulsos nos seguintes termos:

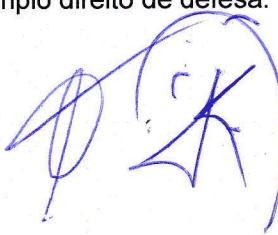
- a) Para Trabalhadores Registrados: Apurado que o trabalhador portuário avulso registrado deixou de engajar-se em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número médio de embarques por atividade, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a apuração anual, poderá ser convocado para treinamento de reciclagem, a critério do OGMO/ES.
 - b) Para Trabalhadores Cadastrados: Apurado que o trabalhador portuário avulso que deixou de se engajar-se em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número médio de embarques dos Trabalhadores Cadastrados Multifuncionais, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a apuração anual, poderá ser convocado para treinamento de reciclagem, a critério do OGMO/ES.
- I. Os TPAs registrados e/ou cadastrados que, devidamente convocados, deixarem de comparecer à reciclagem tratada neste parágrafo, permanecerão bloqueados para o trabalho até realizarem o treinamento e terão o registro ou cadastro cancelado, caso se recusem a comparecer na segunda chamada.
 - II. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item I supra serão notificados para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciada pela Comissão Paritária.
 - III. Os casos envolvendo assiduidade terão prioridade de julgamento pela Comissão Paritária.

O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando somar 10 (dez) pontos na aplicação das medidas disciplinares em período inferior a 02 (dois) anos, após o primeiro dia de cumprimento da medida disciplinar que ensejou o seu ingresso em tal nível.

- I. O TPA terá o prazo de cinco dias úteis para retirada da Carta de nível INSUFICIENTE. Após este período, caso não efetue a retirada, ficará bloqueado até a efetivação.
- II. No caso descrito no item I supra – TPA em nível **INSUFICIENTE**, caso o trabalhador sofra outra medida disciplinar de natureza gravíssima, terá seu registro ou cadastro cancelado.
- III. O trabalhador portuário avulso que atingir no prazo de que trata o Parágrafo 3º, o total de 17 pontos em sua ficha, terá o seu cadastro ou registro no OGMO/ES cancelado.

Compete ao OGMO/ES aplicar as medidas disciplinares previstas neste Acordo Coletivo:

- I. Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador sem que ele seja notificado da infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa.

DS
92

Rubrica
CIEB




- II. Caso o trabalhador não retire a notificação de infração ou recuse a tomar ciência da aplicação de medida disciplinar no prazo de 07 (sete) dias, este será bloqueado até a efetivação, não podendo ser abatidos nos dias arbitrados na punição dada pela Comissão Paritária.
- III. Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a medida disciplinar a ser aplicada.
- IV. O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.
 - a) Sendo apresentado o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a punição prevista para a ocorrência.
 - b) Não usando o trabalhador portuário avulso, a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES aplicará a medida disciplinar prevista neste Acordo Coletivo.
 - c) Não será considerado como dia útil o período carnavalesco de segunda a Quarta-Feira de Cinzas para cálculo do prazo referido neste item;
- V. Ao retornar ao trabalho após férias ou afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno.
- VI. Poderá o OGMO/ES a qualquer momento convocar o trabalhador a comparecer ao serviço de Saúde e Segurança do Trabalho sob pena após a segunda convocação, ser bloqueado na escalação até o comparecimento.

Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrantes, e sendo que sua permanência em atividade laboral e instalações do OGMO/ES implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

- a) Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b) Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária;
- c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.
- d) Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por trabalhador portuário avulso, o TPS poderá requerer ao OGMO/ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do trabalhador portuário avulso envolvido, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO/ES, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pelo OGMO/ES, desde que acordado entre o TPS e o Sindicato da categoria em questão.

Consideram-se infrações do TPS a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo competentes a apresentar denúncia de infração:

DS
92

Rubrica
UEB



- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) O TPS
- d) Os Embarcadores;
- e) O OGMO/ES;
- f) O TPS, quando o TPA cometer infração em suas instalações, tendo sido requisitado por outro operador portuário.

COMISSÃO PARITÁRIA OGMO/ES

As partes aqui representadas reconhecem a legitimidade da Comissão Paritária do OGMO/ES como instância única para solucionar os litígios instaurados, obedecendo a ordem cronológica ou de acordo com a ordem de finalização do procedimento de investigação, além de outros previstos em seu regimento e na legislação vigente.

- 1) As demandas que envolvem assiduidade do trabalhador portuário avulso submetidas à Comissão Paritária do OGMO/ES terão prioridade de julgamento, que deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente à data final para a apresentação de defesa do trabalhador.
- 2) Caso os membros titulares da Comissão Paritária do OGMO/ES não se reúnam até o último dia do mês subsequente à data final para a apresentação de defesa do trabalhador, os membros suplentes serão convocados de forma extraordinária, para proceder ao julgamento em até cinco dias úteis.
- 3) Os processos administrativos não julgados na forma e prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, serão submetidos a uma outra Comissão composta por três membros, indicados pelas partes signatárias, e se reunirá sempre que houver processos nessa condição, em rodízio permanente e sucessivo, sendo que para a primeira reunião, referida Comissão será composta por 2 membros indicados pelos Sindicatos Laborais e 1 indicado pelo TPS e na reunião seguinte a composição será de 2 membros indicados pelo TPS e 1 membro indicado pelos Sindicatos Laborais e assim sucessivamente.
 - a. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, os sindicatos laborais e o TPS deverão indicar os seus respectivos representantes para compor a Comissão de que trata este item 3;
 - b. A Comissão de que trata este item 3 receberá os processos administrativos em que deverá atuar e proceder à sua apreciação e julgamento por ordem cronológica de chegada, observado o parágrafo 1º desta cláusula, sendo que o critério de julgamento é pela maioria de votos dos membros.
 - c. O OGMO/ES dará apoio administrativo a essa Comissão, assim como já o faz em relação à Comissão Paritária do OGMO/ES.

As partes aqui representadas concordam que as punições previstas neste Acordo Coletivo, quando aplicadas pela Comissão Paritária do OGMO/ES, serão registradas no cadastro do OGMO/ES do TPA que sofreu a punição para os seus efeitos.

DS
7Q

Rubrica
UEB

